



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

**Poder Legislativo**

## **LEI nº 018/2019.**

SUMULA:- Dispõe sobre o "Programa de Wi-Fi Livre Guar´", gratuito, em todos os espaos e pr´dios p´blicos municipais e d´ outras providªncias.

Fao saber que a Cªmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado no mbito do Municpio de Guaraqueaba o" Programa WiFi Livre Guar´".

§1º O Poder P´blico Municipal disponibilizar´, gratuitamente, sinal p´blico de internet atrav´s do sistema Wi-Fi em todos os espaos e pr´dios p´blicos no municpio de Guaraqueaba, com velocidade mnima de 512kbps/seg. (quinhentos e doze kilobits por segundo);

§2º O sinal Wi-Fi poder´ ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatveis com o padro Wi-Fi de conexo  internet;

§3º A conexo do sinal Wi-Fi Livre ser´ disponibilizada aos parques, praas e pr´dios p´blicos municipais de forma gratuita;

§4 O programa Wi-Fi Livre tem por instrumentalizar a incluso digital na democratizao da informao, no acesso  cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso s notcias, entretenimento, buscas e pesquisas e etc., que proporcionem interao e conhecimento;

§5º Fica vedada a apropriao e explorao comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Livre Guar´" por pessoas fsicas ou jurdicas, independentemente do fim.

Art. 2º O Poder P´blico Municipal dever´ informar aos usu´rios e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fcil visualizao, a disponibilidade do servio gratuito do "Programa Wi-Fi Livre Guar´", no  necessrio fazer cadastro para usar o Wi-Fi.

Art. 3º A pgina inicial do navegador da Internet ser´ sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Guaraqueaba.

Art. 4º Poder P´blico dever´, a ttulo de garantir a utilizao e fornecimento do servio, proibir o acesso a stios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilcitos atrav´s de sistema, programas ou equipamentos para este fim.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

## Poder Legislativo

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Guaraqueçaba em 11 de junho de 2019.

**ALCENDINO FERREIRA BARBOSA**  
PRESIDENTE